



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Pará		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Pará, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, autoriza o curso de ensino médio e aprova os referidos cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ministrados nos termos do Projeto Tempo de Avançar do Telecurso 2000, com validade até 31.12.2003.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU N° 00188504-9	PARECER N° 0202 /2001	APROVADO EM: 11.04.2001

I - RELATÓRIO

Maria do Socorro Dias Monteiro, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Pará, integrante da rede pública estadual, com sede nesta Capital, requer deste conselho credenciamento para funcionar como Instituição Oficial de Educação Básica, renovação do reconhecimento do ensino fundamental, autorização para implantar o curso de ensino médio e aprovação dos referidos cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ministrados nos termos do Projeto Tempo de Avançar do Telecurso 2000.

O processo foi analisado, preliminarmente, pela Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa que informou se tratar de escola pública mantida pelo Governo do Estado, com ensino fundamental reconhecido até 31.12.1998. O ensino médio foi criado pelo Decreto Estadual N° 25.578, de 23 de agosto de 1999. Posteriormente, foi baixado em diligência por esta Relatora com vistas à complementação de informações e à correção de falhas detectadas no Regimento.

O processo vem instruído com o quadro de professores, dentre os quais 17 são contratados como prestadores de serviço, para suprir carência existente no quadro docente, com informações sobre as condições físicas (satisfatórias) para o



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer Nº 0202/2001

funcionamento dos cursos objeto deste Parecer, informações sobre as condições (satisfatórias) da escrituração escolar, ato de nomeação da Diretora e da Secretária, cópias do Regimento Escolar, ata de aprovação assinada pelos membros que integram a Congregação da Escola, estrutura curricular dos cursos de ensino fundamental e ensino médio, na modalidade regular e de Educação de Jovens e Adultos, este pelo Telensino, relação das melhorias realizadas na escola, no período de 1995 a 2000, dentre as quais a criação de um laboratório de informática, sala de vídeo, sala de jogos e banco de livros, além de uma horta.

Anexos estão o plano de implantação da biblioteca, a relação do acervo existente, a documentação dos docentes, e as fotografias das instalações.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da direção tem amparo legal na Lei Nº 9394/96, art. 10, inciso IV, e atende às exigências dos arts. 26, 32, 34, 35 e 37 da referida lei.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora manifesta-se favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Pará, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2003., à autorização para implantação do curso de ensino médio e à aprovação da Educação de Jovens e Adultos ministrada nos termos do Projeto Tempo de Avançar– Telecurso 2000.

Fica a escola impedida de matricular alunos na 3ª série do ensino médio até que, mediante outro processo, no qual se faça explícito o seu Projeto Pedagógico e o cumprimento das demais exigências legais, venha a solicitar e obter o necessário reconhecimento do ensino médio.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0202 /2001

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2001.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0202 / 2002
SPU Nº 00188504-9
APROVADO EM: 11.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC